

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 5, DE 29 DE JUNHO DE 2005

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por intermédio, da Secretaria de Educação Superior – SESu e Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD - convoca as Instituições de Educação Superior – IES públicas federais e não federais a apresentarem propostas de projetos de Cursos de Licenciaturas específicas para formação de professores indígenas e de Permanência de alunos indígenas, considerando as diretrizes político-pedagógicas publicadas neste Edital, formuladas e aprovadas pela Comissão Especial criada pela portaria nº 52, de 29 de outubro de 2004, para elaborar políticas de educação superior indígena – CESI/SESU/MEC.

1 - CONCEITUAÇÃO

O Programa de Apoio à Formação Superior e Licenciaturas Indígenas – PROLIND é uma iniciativa deste Ministério, por intermédio da SESu e SECAD, em cumprimento as suas atribuições de, respectivamente, responder pela formulação de programas especiais para formação de estudantes indígenas em nível superior e pelo acompanhamento da execução das políticas de educação escolar indígena.

O PROLIND apoiará projetos de Cursos de Licenciaturas específicas para a formação de docentes indígenas que integrem ensino, pesquisa e extensão e promovam a valorização do estudo de temas indígenas relevantes, tais como línguas maternas, gestão e sustentabilidade das terras e das culturas dos povos indígenas. Os projetos apoiados deverão também promover a capacitação política dos professores indígenas como agentes interculturais na promoção e realização dos projetos de futuro das comunidades indígenas.

O PROLIND apoiará também projetos de permanência de estudantes indígenas nas IES públicas federais e não federais, que possibilitem o desenvolvimento de ações que integrem ensino, pesquisa e extensão universitária nas comunidades de origem dos estudantes indígenas.

2 - TERMOS DE REFERÊNCIA

2.1. Objetivos

O PROLIND tem como objetivo geral instituir um programa integrado de apoio à formação superior indígena, em especial à formação de professores indígenas, como uma política de estado a ser implementada pelas IES públicas de todo o país.

O Edital 2005 tem ainda os seguintes objetivos específicos:

- a) Apoiar projetos de Licenciaturas específicas para formar professores indígenas para o segundo segmento do ensino fundamental e para o ensino médio de suas comunidades em consonância com a realidade social e cultural específica de cada povo e segundo a legislação nacional que trata da educação escolar indígena;

b) Realizar ações de mobilização e sensibilização de instituições de educação superior, com vistas à implementação de políticas de permanência de estudantes indígenas nos Cursos de Licenciaturas específicas e demais Cursos de Graduação;

c) Promover a participação em processos de capacitação tanto de organizações, lideranças indígenas e de indígenas portadores de notório saber reconhecidos pelas comunidades, quanto de não-indígenas qualificados academicamente, com a garantia de que estes últimos obtenham vivência nas comunidades indígenas de onde se originam os beneficiários dos projetos de cursos para a formação superior de indígenas.

2.2. Fundamentação legal e político-pedagógica

Os projetos a serem apresentados em resposta a este Edital devem observar os seguintes fundamentos:

a) as Bases Legais da Educação Escolar Indígena, a saber:

- Constituição Federal de 1988: artigos: 210, 215, 231 e 232;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: artigos: 26, 32, 78 e 79;
- Plano Nacional de Educação (Lei 10.172 - 9 de janeiro de 2001): Capítulo sobre Educação Escolar Indígena;
- Parecer 14/99 - Conselho Nacional de Educação - 14 de setembro de 1999;
- Resolução 03/99 - Conselho Nacional de Educação - 10 de novembro de 1999
- Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)
- Decreto Presidencial 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção 169 da OIT.
- Parecer 10/2002 - Conselho Nacional de Educação - 11 de março de 2002;

b) Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas – RCNEI;

c) Referenciais para a Formação de Professores Indígenas – MEC/2002;

d) Aprovação pelos Conselhos Superiores das respectivas IES, bem como o encaminhamento formal a SESu/MEC pelas instâncias competentes das IES envolvidas.

2.3. Eixos Temáticos

As propostas deverão atender a pelo menos um dos seguintes eixos:

I. Implantação e manutenção de Cursos de Licenciaturas específicas para formação de professores indígenas em nível superior.

Iniciativas institucionais que visem a implantação e manutenção de Cursos de Licenciaturas específicas para a formação de professores indígenas para lecionar nas escolas de Ensino Fundamental e Médio de suas comunidades. As propostas deverão ter como base a manifestação explícita de interesse por parte dos beneficiários, a realidade social e cultural específica de cada povo e diagnóstico sobre o Ensino Fundamental e Médio das comunidades indígenas a serem beneficiadas com os cursos. Serão apoiadas exclusivamente propostas de cursos elaboradas em parceria com as comunidades indígenas a serem beneficiadas pelos Cursos de Licenciaturas específicas.

II. Elaboração de projetos de Cursos de Licenciaturas específicas para formação de professores indígenas em nível superior.

Iniciativas institucionais voltadas para a elaboração de projeto de Curso de Licenciatura específica, em conjunto com as comunidades indígenas a serem beneficiadas, para a formação

de professores indígenas para lecionar nas escolas de Ensino Fundamental e Médio de suas comunidades. As propostas deverão ter como base a manifestação explícita de interesse por parte dos beneficiários bem como estar adequadas à realidade social e cultural específica de cada povo.

III. Permanência de alunos indígenas na educação superior.

Apoio a projetos de pesquisa e/ou extensão, com bolsas para estudantes indígenas que visem garantir a permanência desses alunos nos diversos cursos de graduação oferecidos pelas IES públicas. As ações propostas deverão ser desenvolvidas integral ou parcialmente nas comunidades de origem dos alunos indígenas beneficiados pelos projetos. Apoio a ações de mobilização e sensibilização da comunidade acadêmica com vistas à implementação das políticas de permanência dos estudantes indígenas nos diversos cursos de graduação.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Estão habilitadas para apresentar propostas a este Edital as IES públicas federais e não federais.

3.1 Diretrizes Gerais:

- a) Cada Instituição poderá inscrever até duas propostas. Não serão aceitas inscrições por uma mesma IES de propostas nos eixos I e II.
- b) As propostas encaminhadas não poderão conter simultaneamente projetos nos eixos temáticos I e II.
- c) Para as propostas com dois eixos temáticos o orçamento total do projeto não poderá exceder a soma dos valores disponíveis para cada eixo temático.
- d) Não serão apoiadas propostas de permanência voltadas para alunos indígenas matriculados em cursos de licenciaturas indígenas apoiadas por este edital.
- e) Todos os projetos concorrentes deverão cumprir os procedimentos acadêmicos da Instituição, em especial a aprovação nas instâncias competentes. Serão também considerados projetos, devidamente reconhecidos pela instituição, que estejam em andamento.
- f) Todos os projetos apoiados nos eixos I e II do item 2.3, deverão criar condições teóricas, metodológicas e práticas, para que os professores indígenas possam tornar-se agentes efetivos na construção e reflexão do projeto político-pedagógico, planejamento e gestão da escola em que estão inseridos.
- g) Todos os projetos apoiados nos eixos I e II do item 2.3 deverão garantir que as ações pedagógicas sejam planejadas e executadas de forma participativa pelos estudantes indígenas e pelos formadores.
- h) Todos os projetos apoiados nos eixos I e II do item 2.3 deverão prever práticas discursivas orais e escritas nas línguas maternas e, quando couber, promover estratégias que viabilizem a revitalização das línguas indígenas, bem como, quando em situação de diversidade sócio-lingüística, contemplar assessoria específica tanto aos alunos do curso quanto aos formadores, contendo entre seus objetivos a apropriação, pelos estudantes indígenas, da variante formal da língua portuguesa empregada nos documentos oficiais escritos.
- i) Todos os projetos apoiados deverão prever avaliações internas e externas planejadas e construídas em conjunto com a comunidade, os estudantes indígenas e os formadores envolvidos.

- j) As propostas serão avaliadas, julgadas e selecionadas considerando a adequação aos objetivos referidos no *caput* deste Edital e sua relevância para os povos indígenas.
- k) As propostas inseridas nos eixos I e II do item 2.3 deverão conter um coordenador ligado à instituição executora dos projetos com titulação mínima de Mestre e um coordenador indígena, integrante da comunidade beneficiada pela ação, com graduação.
- l) No eixo I do item 2.3 somente serão apoiadas propostas de cursos elaboradas a partir de amplo debate com as comunidades indígenas beneficiadas.
- m) No eixo II do item 2.3 somente serão apoiadas propostas que demonstrem, por meio das atividades planejadas, a previsão da efetiva participação das comunidades indígenas na sua elaboração.
- n) No eixo III do item 2.3 serão apoiadas propostas que possibilitem a participação de estudantes indígenas e o desenvolvimento de ações em suas comunidades de origem, bem como ações que visem a mobilização e sensibilização da comunidade acadêmica para a permanência com sucesso dos estudantes indígenas nos diversos cursos de graduação.
- o) As propostas inseridas nos eixos I e II do item 2.3 devem conter resultados de diagnóstico sobre os Ensinos Fundamental e Médio da comunidade, acompanhado com as informações sobre demandas e potenciais em relação aos próximos 10 (dez anos) para o Ensino Fundamental e Médio, bem como para a Educação Superior.
- p) As propostas inseridas no eixo II do item 2.3 devem conter entre seus objetivos a realização de diagnóstico sobre os Ensinos Fundamental e Médio da comunidade com suas demandas e potenciais em relação à Educação Superior.

3.2 Recursos Financeiros:

O presente Edital prevê a aplicação de recursos financeiros, não reembolsáveis, no valor global de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), para apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão universitária nos temas previstos no item 2.3 e segundo as diretrizes previstas no item 3.1, ficando estabelecidos os seguintes valores máximos de apoio:

Eixo I: Implantação e manutenção de Cursos de Licenciaturas específicas para formação de professores indígenas em nível superior: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)

Eixo II: Elaboração de projetos de Cursos de Licenciaturas específicas para formação de professores indígenas em nível superior: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Eixo III: Permanência de alunos indígenas na educação Superior: R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

- a) A descentralização de créditos orçamentários para o exercício de 2005 será processada por intermédio de destaque, para as Instituições Federais de Educação Superior, pela publicação de uma portaria específica, a qual estabelecerá que os créditos orçamentários serão repassados em parcela única e os recursos financeiros serão transferidos, de acordo com a liquidação das despesas à conta dos créditos descentralizados, seguindo as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 5.379, de 25/02/05. Esses recursos destinados aos projetos serão disponibilizados em até quatro parcelas, sendo que, quando completar 50% de recurso financeiro recebido, a Instituição Federal de Educação Superior deverá enviar à Coordenação do projeto o relatório de execução técnica das atividades desenvolvidas, acompanhado do cronograma de execução final do projeto.
- b) A descentralização de créditos orçamentários e financeiros para as Instituições Não Federais de Educação Superior será efetuada por intermédio da celebração de convênio,

de acordo com as normas estabelecidas pela Instrução Normativa nº 01, de 15/01/97 e modificações posteriores. Os créditos orçamentários serão repassados em parcela única e os recursos financeiros serão repassados em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Decreto nº5.379, de 25/02/05.

- c) A aplicação dos recursos orçamentários e financeiros dos projetos deverá ser destinada a ações compatíveis com a missão da universidade pública, especialmente na formação e qualificação profissional e educacional, apoio à ação extramural de monitores do projeto, implementação de ações estruturantes sobre o sistema social no qual se atua, acompanhamento e avaliação, disseminação de resultados e pesquisas realizadas.
- d) Não cabe aplicação de recursos em pagamentos de taxa de administração e impostos.
- e) Não cabe aplicação de recursos em pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assessoria.
- f) A proposta deverá especificar as parcerias e outras fontes de financiamento para operacionalização.
- g) A concessão do apoio financeiro obedecerá aos limites propostos. A SESu/SECAD/MEC redirecionará eventuais saldos para o atendimento a número extra de propostas concorrentes.

3.3 Duração

Os projetos aprovados terão execução máxima de até 14 (quatorze) meses, a contar da data de assinatura dos convênios.

4 - PROCESSO DE ANÁLISE, JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Após o recebimento das propostas, caberá ao DEPES/SESu/MEC e ao DEDC/SECAD/MEC sua análise, julgamento e seleção, obedecendo às etapas descritas a seguir:

- a) Análise técnica: a área técnica procederá à análise formal da proposta apresentada com vistas ao seu enquadramento. Propostas encaminhadas fora do prazo não serão consideradas para análise de mérito.
- b) Análise de conteúdo: a análise será conduzida pela SESu e SECAD, assessoradas por um Comitê Técnico Multidisciplinar, composto por especialistas nos temas do Edital e instituído para este fim específico. Além do previsto nos itens 2. e 3.1, o Comitê avaliará o conteúdo das propostas considerando:

1	Consistência da proposta em relação às diretrizes e aos objetivos do Edital
2	Relevância do projeto em nível acadêmico e institucional
3	Relevância do projeto em relação à real necessidade de professores para as séries finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio das comunidades beneficiárias do projeto. (eixos I e II)
4	Existência de infra-estrutura para o desenvolvimento do projeto proposto
5	Previsão de recursos humanos e financeiros que garantam a exequibilidade e sustentabilidade dos projetos
6	Previsão de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultados do projeto proposto

7	Demonstração da competência e experiência tanto dos coordenadores quanto da equipe integrantes do projeto no eixo proposto
8	Existência e explicitação do projeto pedagógico do curso aprovado pelo Conselho Superior da instituição, para garantia de certificação (eixos I e II)
9	Existência e explicitação do projeto pedagógico que apresente matriz curricular (não é grade curricular de disciplinas) para todos os anos do curso com metodologia de execução (eixos I e II)
10	Explicitação de projeto de pesquisa que apresente proposta teórica e metodológica fundamentando as atividades de pesquisa e/ou extensão a serem desenvolvidas pelo estudante em suas comunidades de origem. (eixo III)
11	Explicitação das atividades de sensibilização e mobilização da comunidade acadêmica nos projetos de apoio à permanência dos estudantes na graduação (eixo III)

- c) Durante o processo de análise, julgamento e seleção, o Comitê Técnico poderá recomendar adequações no orçamento e nos cronogramas propostos e deverá consultar a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena para avaliar a relevância regional e local das propostas. Os projetos da demanda qualificada serão selecionados e classificados em função da análise e julgamento do Comitê Técnico em ordem decrescente de pontuação.
- d) Durante o processo de análise, julgamento e seleção, o Comitê Técnico poderá solicitar o envio por correio de documentos originais comprobatórios das informações contidas na proposta enviada por correio eletrônico.

4.1. Resultado do julgamento das propostas:

O resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial da União.

5- ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento dos projetos se dará por intermédio de:

- a) análise dos relatórios trimestrais de atividades, conforme modelo a ser disponibilizado por este Ministério;
- b) verificação “in loco”, por amostragem, junto às instituições.

A responsabilidade pela elaboração do relatório é dos Coordenadores do projeto com encaminhamento a SESu/SECAD/MEC pela Instituição de Ensino Superior ou setor por ela delegado.

6- PUBLICAÇÕES

As publicações, bem como qualquer material informativo produzido pelo projeto e qualquer outro meio de divulgação dos trabalhos realizados e de seus resultados deverão citar obrigatoriamente o apoio da SESu/SECAD/Ministério da Educação.

7- INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 A inscrição das propostas será efetuada mediante o preenchimento e envio do formulário padrão disponível no endereço www.mec.gov.br/sesu.

7.2 As propostas deverão ser enviadas por correio eletrônico (endereço disponível no sitio acima referido) e postadas no correio para o endereço, até 30 dias da publicação do presente Edital.

7.3 As propostas enviadas por correio devem conter os documentos de aprovação pelos colegiados competentes dos projetos submetidos a este edital, bem como, quando couber, toda documentação (Atas, declarações, relatórios) em que estejam consignadas a participação das lideranças indígenas durante o desenvolvimento do processo de construção das propostas submetidas a este edital.

7.4 Somente serão considerados válidas propostas postadas ou formulários eletrônicos preenchidos até 30 dias da publicação deste Edital.

O endereço para envio:

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Superior
Departamento de Política da Educação Superior – DEPES
Coordenação-Geral do DEPES
Esplanada dos Ministérios Bloco - L
3º andar sala 300
CEP. 70047-901 Brasília – DF

Mário Portugal Pederneiras
Secretário de Educação Superior Substituto

Ricardo Manuel dos Santos Henriques
Secretário de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade